



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

PRAÇA JOÃO DE GÓIS, 167 — C. G. C. 08.106.510/0001-50

LEI Nº 431 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1984

Reajusta o vencimento do servidor da Câmara Municipal de Cruzeta, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor do vencimento do servidor da Câmara Municipal, fica reajustado na forma constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - A despesa decorrente da execução desta Lei correrá à conta de dotação própria do Orçamento do exercício de 1985.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta-RN, 06 de dezembro de 1984.

Antônia Pires Galvão de Góes
ANTÔNIA PIRES GALVÃO DE GÓES
Secretária-Geral de Administração

Marcos Aurício de Medeiros
MARCOS AURÍCIO DE MEDEIROS
- PREFEITO -

ANEXO ÚNICO

(art. 1º da Lei nº 431/84)

Nível e Classe	Vencimento Mensal Cr\$
CM.1-A	124.920
CM.2-B	134.100
CM.3-C	145.700